



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 009/15.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 18/02/15

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitadas representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar à Vossas Excelências o projeto de lei nº 009/2015 que "Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Conselho do FUNDEB."

Visa o presente projeto de lei adequar os dispositivos da legislação municipal, notadamente as Leis nº 1244/2007, nº 1483/2008 e nº 1501/2009 com relação às exigências determinadas pelo Ministério da Educação, encaminhadas através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/ME.

Assim, esta se alterando a composição do Conselho do Fundeb com relação ao número e forma de escolha de seus representantes, para posterior cadastro junto ao FNDE.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no §1º do art. 45, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobre Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO DE LIMA.

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 250/2015

recebido em 18 de 02 de 2015

Prazo vence em de de

recebido por



Secretaria Administrativa
recebido: 18/02/2015

15:35 HJ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

250/2015
PROJETO DE LEI Nº 009.
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE MARÇO DE 2015
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Conselho do FUNDEB.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1244, de 14 de março de 2007, alterado pelas Leis nº 1483/2008 e nº 1501/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º (...)

I- (...)

II- um representante dos professores da educação básica pública;

III- um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII- (...)

VIII- (...)

Art.2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1244.
DE 14 DE MARÇO DE 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I)** um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II)** um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III)** um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV)** um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V)** dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI)** dois representantes dos estudantes da educação básica pública; e
- VII)** um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência, o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do Conselho do FUNDEB - incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Fica o Poder executivo autorizado, dentro das disponibilidades e da programação orçamentária custear eventuais despesas dos conselheiros com transportes, alimentação e hospedagem quando no exercício das atividades de conselheiros na participação de eventos, simpósios, cursos e outras atividades fora do domicílio.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 14 de março de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1483.

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

[Handwritten signature]
12/08

“ Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1244, de 14 de março de 2007, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara da Estância Turística de Ibiúna aprova, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alteado o artigo 2º e seu inciso I, da Lei Municipal nº 1244, de 14 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) Membros Titulares, acompanhados de seus respectivos Suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02 Representantes do Poder Executivo Municipal, dois quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou Órgão Educacional equivalente;”

.....

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2008.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de dezembro de 2008.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1501.

DE 15 DE ABRIL DE 2009.

“Altera o artigo 2º incisos II, VI e acrescenta o inciso VIII da Lei nº 1244 de 14 de março de 2007”

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º e seus incisos da Lei nº 1244, de 14 de março de 2007 fica alterado com a seguinte redação:

Artigo 2º - *O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

I - (...);

II - dois representantes dos professores das escolas públicas municipais, sendo um da área urbana e outro da área rural;

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - Um representante dos estudantes da educação básica pública;

VII - (...);

VIII - um representante do Conselho Municipal da Educação.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.**

DARCY PEREIRA LEITE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada em local de costume



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

em 15 de abril de 2009.

EDSON PEREIRA DUARTE

Secretário da Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB E DE ACOMPANHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA
ARRECAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

SBS Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE, CEP 70070-929 fundeb@fnde.gov.br (61) 2022-4232

oe
12

Ofício Circular nº 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/BN/EC

Brasília, 01 de outubro de 2014.

Aos Secretários Estaduais e Municipais de Educação

Assunto: **Composição do Conselho do Fundeb em desacordo com a Portaria-FNDE nº 481, de 11.10.2013.**

Senhor(a) Secretário(a) de Educação

1. De acordo com registro no sistema CACS-FUNDEB, o cadastro dos conselheiros do Fundeb desse ente federado, referente ao último mandato (com data de início de vigência igual ou posterior a 14/10/2013), encontra-se em desacordo com a Portaria/FNDE nº 481, de 11/10/2013, visto que a partir da publicação da referida Portaria (14/10/2013) não é mais permitida a inserção de segmentos adicionais na composição do Conselho do Fundeb.


2. Para regularizar essa situação recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- Alterar a composição do Conselho do Fundeb, por meio de lei, de forma a contemplar apenas os segmentos relacionados no art. 21 da Lei nº 11.494/2007, II (Estados), IV e § 2º (Municípios), conforme estabelecido pela Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013, art. 2º;
- Digitalizar e encaminhar cópia da nova lei ao FNDE, para o e-mail: fundeb@fnde.gov.br;
- Cadastrar a nova lei no sistema CACS-FUNDEB, marcando como objetivos da lei as opções: "Alteração de Ato legal" e "Exclusão de segmento social do Conselho";
- Excluir do cadastro do sistema CACS-FUNDEB o(s) segmento(s) adicional(is) e seus respectivos conselheiros;
- Enviar dados eletronicamente ao FNDE, clicando na aba "ENVIAR DADOS AO FNDE" (aba disponível no sistema CACS-FUNDEB), para que o cadastro seja disponibilizado para análise pela equipe técnica do FNDE.

3. Ante ao exposto, solicitamos que os ajustes acima mencionados sejam realizados até 15/10/2014, data em que todos os segmentos adicionais cadastrados indevidamente serão automaticamente excluídos pelo sistema CACS-FUNDEB.

4. Por fim, nos colocamos à disposição dessa Secretaria para oferecimento de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, os quais podem ser solicitados à Coordenação de Operacionalização do Fundeb, pelos contatos constantes do cabeçalho.

Atenciosamente,


Vander Oliveira Borges
Coordenador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 250/2015 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de fevereiro de 2015 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 19 de fevereiro de 2015, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 250/2015 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

B

PROVADO
CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA
MUNICIPAL DE IBIUNA
EM ... DE ... DE 2015
PRESIDENTE
1º SECRETARIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2015 o Projeto de Lei nº. 246/2015 que "Altera as referências salariais dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2015 o Projeto de Lei nº. 250/2015 que "Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Conselho do FUNDEB.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de março de 2015 o Projeto de Lei nº. 253/2015 que "Dispõe sobre a denominação de uma rua localizada no Bairro Lava-Pés.";

Considerando a necessidade de alterar de A-25 para A-39 o valor das referências dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Prevenção de Zoonoses, e Agente de Controle de Vetores para dar cumprimento ao determinado pela Lei Federal nº. 12.994, de 17 de julho de 2014 que institui o piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, fixando este piso em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), sendo que a União irá prestar assistência financeira complementar ao município em 95% do piso salarial nos termos do parágrafo 3º. do artigo 9º.C da mesma Lei Complementar;

Considerando a necessidade de modificar os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º. da Lei nº. 1244, de 14 de março de 2007, alterada pelas Leis nº. 1483/2008 e nº. 1501/2009 a fim de ajustar a legislação municipal às exigências determinadas pelo Ministério da Educação conforme recomenda o Ofício Circular nº. 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, adequando-se a composição do Conselho do Fundeb com relação ao número e forma de escolha de seus representantes, para posterior cadastro junto ao FNDE e Ministério da Educação;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Lava-Pés com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existente no local, sendo que o cidadão a ser homenageado Sr. Benedito Paulo da Silva, carinhosamente conhecido como "Vô Dico", ilustre pessoa de família tradicional em nossa cidade, de saudosa memória, de currículo justo e relevante;

Considerando a relevância da proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 246, 250 e 253/2015 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE MARÇO DE 2015.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Pedro Luiz Ferreira
Vereador

Aline B. M. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 250/2015

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2015 o Projeto de Lei nº. 250/2014 que “Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Conselho do FUNDEB.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º. da Lei nº. 1244, de 14 de março de 2007, alterada pelas Leis nº. 1483/2008 e nº. 1501/2009 a fim de ajustar a legislação municipal às exigências determinadas pelo Ministério da Educação conforme recomenda o Ofício Circular nº. 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, adequando-se a composição do Conselho do Fundeb com relação ao número e forma de escolha de seus representantes, para posterior cadastro junto ao FNDE.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 2º..

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alterações propostas na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Conselho do FUNDEB são necessárias para regularização do cadastro dos conselheiros do Fundeb de Ibiúna junto ao Ministério da Educação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE
MARÇO DE 2015.**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE**

**ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 250/2015 – fls. 02

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE**

**ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 181/2015

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Conselho do FUNDEB.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 2º da Lei nº 1244, de 14 de março de 2007, alterado pelas Leis nº 1483/2008 e nº 1501/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...)

II – *um representante dos professores da educação básica pública;*

III – *um representante dos diretores das escolas básicas públicas;*

IV – *um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*

V – *dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

VI – *dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*

VII – (...)

VIII – (...)”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 181/2015 – fls. 02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE MARÇO DE 2015.

RODRIGO DE LIMA

PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 115/2015

Ibiúna, 18 de março de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 181/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 009, nesta Casa tramitou com o nº. 250/2015, que “Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Conselho do FUNDEB.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 19/03/15
Horário: _____
Alessandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and the number 20.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 250/2015 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2015 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e também o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 250/2015 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Carlos Roberto Marques Junior.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 250/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 181/2015 encaminhado através do Ofício GPC nº. 115/2015, de 18 de março de 2015.

Ibiúna, 19 de março de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira.